



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO PRIMEIRO DIA DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte às nove horas e oito minutos foi aberta a quadragésima quarta sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo Cisco Webex Meetings, da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargador Pedro Inácio da Silva e João Leite de Arruda Alencar, e dos Juízes Convocados Luiz Carlos Monteiro Coutinho e Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, em razão de licença médica. Participou desta sessão o Excelentíssimo Senhor Juiz Luiz Carlos Monteiro Coutinho, convocado também nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Participou desta sessão o Excelentíssimo Senhor Juiz Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, para julgar processos aos quais está vinculado, sendo que nestes, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva não participou do julgamento, em razão da convocação do Excelentíssimo Senhor Juiz Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente declarou aberta à sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado as Atas da 41ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual, realizada entre os dias vinte e quatro e vinte e oito de agosto do ano de dois mil e vinte; e da 42ª Sessão de Julgamento Ordinária e Telepresencial, realizada em vinte e cinco de agosto do ano de dois mil e vinte, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3042/2020, do dia 20/08/2020, e publicados no dia 21/08/2020, às fls. 785/789, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: Ordem: 17 Nº ROT-0001755-60.2015.5.19.0008- Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento. **Ordem: 13 Número do Processo: 0001518-52.2017.5.19.0009 - AP- Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por ausência de delimitação dos valores. **Ordem: 16 Número do Processo: 0001589-28.2015.5.19.0008 - AP- Resultado:** por maioria, conhecer do apelo, contra o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Relator que dele não conhecia por incabível. Por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Juiz Convocado Relator para análise do mérito. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000509-96.2019.5.19.0005- Resultado:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso adesivo empresarial por intempestividade, suscitada da tribuna pelo advogado do recorrente-reclamante, e adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000967-07.2019.5.19.0008- Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Procurador do Trabalho para emissão de parecer circunstanciado e, após para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000758-53.2019.5.19.0003- Resultado:** por maioria, CONHECER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

de ambos os recursos para, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e NEGAR PROVIMENTO ao apelo empresarial. Custas majoradas em R\$ 200,00, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 15.000,00. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000222-82.2018.5.19.0001- Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento, em razão da ausência do Exmº Sr. Juiz Convocado Relato, por motivo de falta de energia elétrica em sua residência, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 04/09/2020 às 9h. **Ordem: 2 Processo Nº RORSum-0000079-19.2020.5.19.0003- Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000269-07.2019.5.19.0006- Resultado:** por maioria, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo interposto pela reclamada para, reformando a sentença: (1) excluir da condenação o adicional de periculosidade e seus reflexos; e (2) minorar os honorários de sucumbência em benefício do advogado do autor para 10% sobre o valor da condenação, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que não excluiu o adicional de periculosidade, e contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda excluía a indenização pelo uso da motocicleta e condenava o autor em honorários sucumbenciais. Por maioria, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro para acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais no valor equivalente a 5 (cinco) vezes o último salário contratual (de R\$8.000,76, conforme TRCT, Id. 98ba81f), que corresponde a R\$40.003,80 (quarenta mil, três reais e oitenta centavos), que deve ser atualizado de acordo com a Súmula 439 do Colendo TST. Mantida a aplicação do IPCA-E conforme estabelecido na sentença no tocante aos cálculos de liquidação, porém determinando-se, de ofício, que a liberação de valores na eventual fase de execução seja limitada àqueles correspondentes à atualização do crédito pela TR até o julgamento definitivo do mérito da ADC 58/DF pelo Plenário do STF. Custas, pela ré, de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais), calculadas sobre R\$70.000,00 (setenta mil reais), novo valor arbitrado à condenação apenas para este fim, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000284-05.2019.5.19.0061- Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para, reformando a sentença, afastar a inépcia no tocante ao pedido de pagamento de FGTS + multa de FGTS sobre as parcelas postuladas na inicial; acrescer ao condeno o pagamento de indenização pelo desgaste e depreciação do uso de veículo no valor de R\$ 3.188,10 (três mil, cento e oitenta e oito reais e dez centavos). Custas processuais majoradas para o importe de R\$ 1.063,76, calculadas sobre o montante de R\$ 53.188,10, valor provisoriamente arbitrado à condenação, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento parcial ao recurso apenas para, reformando a sentença, afastar a inépcia no tocante ao pedido de pagamento de FGTS + multa de FGTS sobre as parcelas postuladas na inicial. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0001803-27.2019.5.19.0057- Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, excluir a responsabilidade do recorrente pelo pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, acrescer à condenação o pagamento da multa do art. 467, da CLT e de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00, bem como majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais para 10% (dez por cento), contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não excluía a responsabilidade do recorrente pelo pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais e não deferia indenização



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

por danos morais. **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000037-61.2020.5.19.0005- Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000412-25.2019.5.19.0061- Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0001563-80.2017.5.19.0001- Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento, em razão da ausência do Exmº Sr. Juiz Convocado Relator, por motivo de falta de energia elétrica em sua residência, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 04/09/2020 às 9h. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000549-83.2019.5.19.0262- Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao recurso Municipal e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para condenar o Município em honorários de sucumbência no percentual de 5% do valor da condenação. **Ordem: 9 Processo Nº AP-0000615-34.2012.5.19.0060. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, devendo o processo ser incluído em pauta telepresencial. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000736-86.2019.5.19.0005. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro. Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso da empresa para excluir o pagamento de auxílio cesta alimentação e 13ª cesta alimentação, e manter a aplicação do IPCA-E na atualização da conta, porém com eficácia suspensa até decisão final da ADC 58/DF, determinando que a liquidação e pagamento dos títulos deferidos sejam procedidos pela TR, e em caso do STF manter o entendimento de que a TR é inconstitucional, será executado o saldo remanescente pelo IPCAE. Custas no valor de R\$1.400,00, calculadas sobre o novo valor atribuído à condenação exclusivamente para este fim, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que também determinava que as horas extras fossem computadas pelos controles de jornada e condenava o autor em honorários sucumbenciais. **Ordem: 14 Número do Processo: AIRO-0001561-90.2018.5.19.0061 – ED. Resultado:** por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, suprimindo omissão e concedendo efeitos infringentes, negar provimento ao agravo de instrumento a fim de manter a decisão de base que negou seguimento ao recurso ordinário patronal porque deserto. Atente a Secretaria para a existência de recurso ordinário obreiro pendente. **Ordem: 19. Processo Nº 0000005-93.2019.5.19.0004 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios. **Ordem: 20. Processo Nº 0000055-25.2019.5.19.0003 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos para, sanando a omissão apontada nos termos da fundamentação supra e dando-lhe efeito modificativo, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de diferenças decorrentes da repercussão do adicional de insalubridade em aviso prévio de 42 dias, 13º salário, férias com 1/3 e FGTS mais 40%. Custas mantidas. **Ordem: 21 Processo Nº 0000109-63.2018.5.19.0055 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração e, declarando-os protelatórios, condenar a embargante na multa de 2% sobre o valor da condenação, a reverter para o trabalhador embargado, no importe de R\$342,74 (trezentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos). **Ordem: 22 Processo Nº 0000242-18.2019.5.19.0008 (ED)- Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, não conhecer dos embargos empresariais, por intempestividade. Conhecer e rejeitar os embargos manejados pela obreira. **Ordem: 23 Processo Nº 0000253-67.2019.5.19.0260 (ED). Resultado:** **Ordem:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos e, declarando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, a reverter em favor da embargada. **Ordem: 24 Processo Nº 0000375-49.2017.5.19.0002 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios. **Ordem: 25 Processo Nº 0000375-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

57.2019.5.19.0009 (ED). Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos e, declarando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, a reverter em favor do embargado. **Ordem: 26 Processo Nº 0000451-41.2018.5.19.0260 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos e, declarando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, a reverter em favor do embargado. **Ordem: 27 Processo Nº 0000491-16.2010.5.19.0062 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios municipais. **Ordem: 28 Processo Nº 0000538-37.2019.5.19.0009 (ED)- Resultado:** por unanimidade, conhecer e ACOLHER os embargos quanto à omissão no acórdão acerca do suposto acordo apontado pela embargante, mantendo-se na íntegra, contudo, o acórdão embargado, em razão da inércia das partes em comparecer à audiência para homologação judicial. **Ordem: 29 Processo Nº 0000541-95.2019.5.19.0007 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios. **Ordem: 30 Processo Nº 0000555-73.2019.5.19.0009 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios. **Ordem: 31 Processo Nº 0000617-22.2019.5.19.0007 (ED)- Resultado:** por maioria, conhecer e REJEITAR os embargos empresariais, aplicando-se à embargante, com fundamento no art. 80, IV, VI, VII e art. 81, do CPC, multa de 2% sobre o valor da condenação, a ser revertida em favor do embargado, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que fixava o percentual da multa em 5%. **Ordem: 32 Processo Nº 0000662-54.2018.5.19.0009 (ED) Resultado:** por unanimidade, por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos opostos por ambas as partes, sem conferir efeito modificativo ao acórdão, para fixar o valor das custas em R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, novo valor arbitrado à condenação. **Ordem: 33 Processo Nº 0000665-87.2019.5.19.0004 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher em parte os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, condenar o embargado a entregar ao autor as guias para habilitação do seguro desemprego, após o trânsito em julgado, providencie a secretaria a emissão do respectivo alvará. **Ordem: 34 Processo Nº 0000722-17.2019.5.19.0001 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios empresariais. **Ordem: 35 Processo Nº 0000857-17.2019.5.19.0005 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos, aplicando-se à embargante, com fundamento no art. 80, IV, VI, VII e art. 81, do CPC, multa de 3% sobre o valor da condenação a ser revertido em favor do embargado. **Ordem: 36 Processo Nº 0000955-11.2019.5.19.0002 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios, aplicando à embargante multa de 2% sobre o valor da condenação, a ser revertida em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.026, parágrafo terceiro, do CPC/2015. **Ordem: 37 Processo Nº 0001027-54.2017.5.19.0006 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios. **Ordem: 38 Processo Nº 0001241-74.2019.5.19.0006 (ED)- Resultado:** por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios por perda do objeto. **Ordem: 39 Processo Nº 0001668-74.2010.5.19.0010 (ED). Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, devendo o processo ser incluído em pauta telepresencial. **Ordem: 40 Processo Nº 0001683-26.2017.5.19.0001 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos e, declarando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, a reverter em favor do embargado. **Ordem: 41 Processo Nº 0001982-17.2017.5.19.0061 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração da executada. **Ordem: 42 Processo Nº 0097800-39.2009.5.19.0008 (ED). Resultado:** por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração. **Ordem: 43 Processo Nº 0103200-55.2009.5.19.0001 (ED) Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 44 Processo Nº 0125300-74.2009.5.19.0010 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração. **Continuando, passou-se ao julgamento dos processos aos quais está vinculado o Exmº Sr. Juiz Convocado Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, nesta relação: Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000320-50.2019.5.19.0060- Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso, por deserção. **Ordem: 2 Número do Processo: 0000905-45.2018.5.19.0058 - ROT- Resultado:** por unanimidade, acolher os embargos para, dando-lhes efeito modificativo, afastar a preliminar de deserção do apelo acolhida no acórdão de ID. 8cb34a2 e, de logo, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras, com acréscimo do adicional de 50%, em relação ao período de 11.12.2013 até 30.4.2014, e reflexos sobre os títulos de aviso prévio indenizado, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS mais 40%; estabelecer que a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada (1 hora e 40 minutos diários) com adicional de 50%, não terá reflexos em outras verbas a partir de 11.11.2017; determinar que a reclamada seja citada para pagar a dívida, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado do presente acórdão, respeitando-se assim o regular trâmite da fase executória; manter a aplicação do IPCA-E, a partir de 25.3.2015, na correção do crédito, e determinar que a liquidação e pagamento dos títulos deferidos sejam procedidos pela TR, até decisão final da ADC 58/DF, e se caso o STF mantiver o entendimento de que a TR é inconstitucional, executar-se-á o saldo remanescente pelo IPCA-E; retificar os cálculos no sentido de abater o período de férias e afastamentos do reclamante na parcela gratificação de função, conforme indicados na ficha de registro de empregados de ID. 300b299, bem como retificar os cálculos no sentido de que seja aplicada a proporção na parcela gratificação de função, nos meses da prescrição - 20 dias -, e da demissão - 8 dias. Custas reduzidas para R\$1.000,00, porém já recolhidas. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi finalizada às doze horas e vinte e dois minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **ORIGINAL ASSINADO**